

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)**

**FABRÍCIO FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA**

**INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NA  
EFICÁCIA DAS REGRAS DE ENGAJAMENTO DA TROPA BRASILEIRA NAS  
MISSÕES DE PAZ**

**RESENDE  
2019**

**FABRÍCIO FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA**

**INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
NA EFICÁCIA DAS REGRAS DE ENGAJAMENTO DA TROPA BRASILEIRA  
NAS MISSÕES DE PAZ**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Orientador: Marco Antônio Costa **Cavaliari** Brandão - Coronel

Resende  
2019

**FABRÍCIO FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA**

**INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NA  
EFICÁCIA DAS REGRAS DE ENGAJAMENTO DA TROPA BRASILEIRA NAS  
MISSÕES DE PAZ**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Banca examinadora:

---

Orientador: Marco Antônio Costa **Cavaliere** Brandão – Coronel R1

---

Bernardo Romão **Corrêa Netto** – TC

---

Leandro Marino **Zumpichiatti** – Cap

Resende

2019

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus, que me deu ombros mais fortes para aguentar os pesados fardos da vida. Para minha família, que desde sempre, são as bases da minha formação moral e afetiva. E aos demais instrutores e companheiros, que nunca deixaram de acreditar no meu sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder o dom de viver com saúde mental e física. Desta forma, pude caminhar com minhas próprias pernas, sem perder a fé, em meio às dificuldades desta longa caminhada.

Agradeço também a minha família, principalmente ao meu pai, TC Gerson Bastos de Oliveira., à minha mãe, Valeria Maria Fernandes e ao meu irmão, Vinícius Fernandes. Estes, são os principais responsáveis pelo meu crescimento como homem, dando sempre o máximo de seu carinho e alicerce moral.

Ao meu orientador, Cel Cavalieri, e demais instrutores por todo o esforço e dedicação em auxiliar-me no desenvolvimento deste trabalho. O apoio dos senhores foi fundamental para a inspiração e desenvolvimento do meu intelecto.

E aos demais companheiros que sempre acreditaram em mim. Sem o apoio de vocês, não seria possível concretizar o sonho de me tornar oficial do Exército Brasileiro.

## RESUMO

# INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NA EFICÁCIA DAS REGRAS DE ENGAJAMENTO DA TROPA BRASILEIRA NAS MISSÕES DE PAZ

AUTOR: FABRÍCIO FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA

ORIENTADOR: MARCO ANTÔNIO COSTA CAVALIERI BRANDÃO

O Brasil encontra-se imerso no processo de globalização: perda de soberania dos Estados-nações. Isso se deve ao Estado brasileiro ser signatário de diversos tratados da ONU, o que implicou a nossas Forças Armadas a agir sobre égide do Conselho de Segurança da mesma. Dentre várias missões de paz ao redor do mundo, fomos atores relevantes no Haiti(MINUSTAH). Nesta, participamos ativamente entre 2004 e 2017. Nesta missão, as regras de engajamento impostas pelo escalão superior aos demais militares na linha de frente foram essenciais para almejar os objetivos da ONU. Portanto, a eficácia de qualquer operação está intimamente ligada à maneira de como a tropa atuante absorve e obedece essas regras. O objetivo deste trabalho visava justamente comprovar se o modus operandi do Exército Brasileiro estava de acordo com os princípios do DICA presentes nas resoluções da ONU; verificar a eficácia destas regras de engajamento na MINUSTAH e levantar o quanto foi positivo submeter as tropas brasileiras a um arcabouço jurídico internacional. Para tal, foi distribuído um questionário para levantar a opinião dos militares empregados em algum contingente da missão de paz. Concomitante, foram pesquisadas as resoluções no site ONU durante os comandos dos generais brasileiros, de forma a relacionar se as regras de engajamento no Haiti estavam alinhadas com a política imposta pelo Conselho de Segurança da ONU.

**Palavras-chave:** Regra de engajamento. DICA. MINUSTAH. CONSELHO DE SEGURANÇA. ONU.

## **ABSTRACT**

### **INFLUENCE OF THE INTERNATIONAL LAW OF ARMED CONFLICTS ON THE EFFECTIVENESS OF THE RULES OF ENGAGEMENT OF THE BRAZILIAN TROOPS IN PEACEKEEPING OPERATIONS**

AUTHOR: FABRÍCIO FERNANDES BASTOS DE OLIVEIRA

ADVISOR: MARCO ANTÔNIO COSTA CAVALIERI BRANDÃO

Brazil is immersed in the process of globalization: loss of sovereignty of nation-states. This is due to the fact that Brazilian State is signatory of several UN treaties, which has submitted our Armed Forces to act on the aegis of the Security Council. Among various peacekeeping missions around the world, we were relevant actors in Haiti (MINUSTAH). We participated between 2004 and 2017. In this mission, the rules of engagement imposed by the superior echelon to achieve military at the front line were essential to attain the objectives of the UN. Therefore, the effectiveness of any operation is closely linked to the way in which the acting troop understand and obeys those rules. The objective of this work was precisely to verify if the *modus operandi* of the Brazilian Army was in agreement with the principles of the International Law of Armed Conflicts (ILAC) present in the UN resolutions; to verify the effectiveness of these rules of engagement in MINUSTAH and to consider how positive it was to submit Brazilian troops to an international legal framework. To this end, a questionnaire was distributed to raise the opinion of the military employed in some contingent of the peace mission. Concomitantly, the resolutions on the UN website were searched during the Brazilian general's commands, in order to relate if the rules of engagement in Haiti were compatible with the foreign policy imposed by the UN Security Council.

Palavras-chave: Rule of engagement. ILAC. MINUSTAH. SECURITY ADVICE. UN.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Quadro da Batalha de Solferino

Figura 2 - Símbolo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Figura 3 - Militares brasileiros patrulhando no Haiti

Figura 4 - Símbolo do CCOPAB

Figura 5 - Force Commanders brasileiros

Figura 6 - Tropa brasileira na MINUSTAH



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	22
Gráfico 2.....	23
Gráfico 3.....	24
Gráfico 4.....	25
Gráfico 5.....	26

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
EB	Exército Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti
PNH	Polícia Nacional Haitiana
UNPOL	Polícia das Nações Unidas
BRABAT	Batalhão Brasileiro
Force Commander	Comandante da Força(geral)
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CCOPAB	Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
CIOpPaz	Centro de Instrução de Operação de Paz
MD	Ministério da Defesa
GUEs	Grupo de Unidades Escolas
9ª Bda Inf Mtz	9ª Brigada de Infantaria Motorizada
57º BI Mtz (Es)	57º Batalhão de Infantaria Motorizada (Escola)
REI	Regimento Escola de Infantaria
Peacekeeper	Manutenedor da paz
UNFIL	Força Interina das Nações Unidas no Líbano

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 OBJETIVOS.....	13
1.1.1 Objetivo geral.....	13
1.1.2 Objetivos específicos.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 O CONCEITO E HISTÓRIA DO DICA.....	14
2.2 O BRASIL DENTRO DO CENÁRIO MUNDIAL.....	17
2.3 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO E A ONU.....	17
2.4 CAPÍTULO VII DA CARTA DA ONU.....	18
3 REFERENCIAL METODOLÓGICO.....	28
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	28
3.2 INSTRUMENTOS DE PESQUISA.....	28
4 ANÁLISE DE RESULTADOS.....	29
5.CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	37

## 1 INTRODUÇÃO

A atual conjuntura dos conflitos, nacionais e internacionais, demonstra-se cada vez mais complexa. Todos os dias, organismos internacionais interferem cada vez mais nas soberanias dos Estados-nações. Estes, por sua vez, lentamente perdem o monopólio legítimo da violência (Max Weber, *A Política como Vocação*, 1919). O nome desse processo se chama globalismo.

Encabeçando esse movimento global, temos a Organização das Nações Unidas(ONU), composta por 193 países (inclusive o Brasil), os quais submetem as suas respectivas forças armadas para missões de paz ao redor do mundo. Ao intervir nos diversos conflitos, a ONU impõe uma série de restrições para os militares que estejam agindo sobre sua égide através do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).

Restrições no campo de batalha não são nenhuma novidade. Alguns registros datam a idade média, na qual era criminalizado o uso das bestas. Contudo, a partir do final do século XIX começou a se pensar de maneira mais crítica sobre os efeitos colaterais das guerras. Após a batalha de Solferino (1859), Henry Dunant ficou horrorizado com o sofrimento dos combatentes e escreveu a obra “Lembranças de Solferino”, o qual mudou a forma de interpretar as hostilidades em combate.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948), não gerar danos colaterais ou sofrimento desnecessário em combate tornou-se um imperativo moral para nossa sociedade brasileira. Portanto, a ONU pressiona para que o planejamento das linhas de ações para qualquer missão sigam os cinco princípios do DICA: distinção, limitação, proporcionalidade, necessidade militar e humanidade. Esses princípios norteiam o planejamento das missões pelos altos escalões das missões, formando as regras de engajamento que orientam os militares na linha de frente. Caso os mesmos não cumpram as determinações, podem sofrer severas sanções como criminosos militares, até mesmo através de processo criminal no Tribunal Penal Internacional

Em situações de combate extremo, o princípio da necessidade militar fatalmente aparecerá, exigindo medidas drásticas. Contudo, elas podem desrespeitar os demais princípios, ferindo alguns artigos fundamentais da DUDH.

Dentre as diversas forças armadas que já usaram boina azul, temos a brasileira. Esta foi participante de diversas missões de paz ao redor do mundo com observadores militares no Chipre, República Centro-Africana, Saara Ocidental, República Democrática do Congo, Guiné Bissau e Sudão do Sul, além de enviar tropas para o Líbano desde 2011 (UNIFIL) e para o Haiti (Minustah) entre 2004 e 2017. Para atender o objetivo do trabalho, foi escolhido por amostragem o comando de

quatro generais brasileiros que foram Force Commander na MINUSTAH. Paralelo a isso, foi procurado no site da ONU, <https://www.un.org/securitycouncil/content/resolutions> as resoluções relativas a esses comandos de forma a inferir a relação das diretrizes da ONU sobre as tropas brasileiras.

Diante do exposto, levanta-se o seguinte problema: De que forma o Direito Internacional dos Conflitos Armados interferiu no cumprimento das missões da tropa brasileira no Haiti entre 2004 e 2017? Pois percebe-se que as regras de engajamento impostas aos soldados são majoritariamente balizadas pelo DICA.

O adestramento do Exército Brasileiro voltado para caso de guerra convencional nem sempre atende todos princípios do DICA. Um tiro de ação reflexa de fuzil em um hostil com uma pistola poderia ferir o princípio da proporcionalidade ou uma saturação de artilharia em uma brigada inimiga perto de um povoado desrespeita a distinção. Todavia, os militares brasileiros são preparados para fazê-lo, embora estejam agindo sobre a égide da ONU durante suas missões de manutenção da paz (*peacekeeping*).

Tendo em vista as situações problematizadas, este trabalho visa analisar se nossas regras de engajamento deram amparo jurídico e devida orientação aos militares quando estavam no Haiti durante a MINUSTAH, aja vista o Brasil operar por catorze anos em solo haitiano de diversas formas e sempre se adaptando da melhor maneira possível às imposições das Nações Unidas.

Essa pesquisa justifica-se por investigar o nível de compatibilidade entre as regras de engajamento emitidas e o DICA, para concluir se as tropas estavam tendo um eficiente amparo jurídico. Além disso, verificar como os militares brasileiros se sentiam e agiam sobre a égide da ONU. Seja com segurança e orientação para agir, ou completamente incertos durante suas missões.

Para tal, ordenamos este trabalho na seguinte sequência: a introdução abordando o processo do globalismo e a ONU; a história da DUDH e os princípios do DICA; explicar a importância do CCOPAB; verificar a opinião dos nossos *peacekeepers* em uma pesquisa; analisar as resoluções emitidas durante o comando dos generais brasileiros e por último, concluir observando os objetivos do trabalho.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 Objetivo geral**

Analisar a interferência do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas missões cumpridas pelo Exército Brasileiro na MINUSTAH.

### 1.1.2 Objetivos específicos

Analisar a compatibilidade das regras de engajamento emitidas pelo escalão superior e verificar a real possibilidade do cumprimento dessas regras de engajamento por parte da tropa brasileira.

Verificar adequação das regras de engajamento com os artigos 4.4.1.1 e 4.4.1.5 do manual MD 34 - M – 03.(princípios da humanidade e distinção, respectivamente)

Constatar o nível de interferência jurídica da ONU sobre as tropas brasileiras e as consequências para o Exército Brasileiro.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O CONCEITO E HISTÓRIA DO DICA

Após Henry Dunant escrever a obra “Lembranças de Solferino” em 1862, relatando os horrores desnecessários dessa batalha, gerou-se um consenso no qual apenas um comportamento digno à condição humana seria aceito em batalha.

“A partir da obra de Henry Dunant, intitulada “Lembranças de Solferino” (1862), firmou-se a convicção de que a guerra só permite, no tocante ao ser humano, comportamentos compatíveis com a própria dignidade, especialmente quando ele já não tem participação ativa nos conflitos, ou seja, quando não é considerado combatente.”  
(MD34-M-03, 2011 )

Essa sensibilização gerada motivou diversas pessoas ao redor do mundo a se organizarem e darem início na primeira Convenção de Genebra(1863), o que viria a ser o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o qual presta assistência às vítimas dos conflitos, sejam participantes ou não.

Não sendo suficiente para manter a dignidade humana em combate, criou-se no ano seguinte(1864), o Direito Internacional dos Conflitos Armados, os quais ficaram em anexo à Convenção de Haia(1899). Ambos visando manter controle dos meios e métodos dentro do combate.

“A finalidade do DICA consiste em limitar e aliviar, tanto quanto possível, as calamidades da guerra, mediante a conciliação das necessidades militares, impostas pela situação tática e o cumprimento da missão, com as exigências impostas por princípios de caráter humanitário”.  
(MD34-M-03, 2011)

Baseado em 5 princípios e aliados a diversas restrições da Convenção de Haia, ele controla a condução da violência nas batalhas:

“ Para cumprir essa finalidade, será fundamental observar a filosofia dos princípios básicos, que norteiam a aplicação desse ramo do Direito. São princípios básicos do DICA:

a) Distinção – distinguir os combatentes e não combatentes. Os não combatentes são protegidos contra os ataques. Também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objetos de ataques ou represálias.

b) Limitação – o direito das Partes beligerantes na escolha dos meios para causar danos ao inimigo não é ilimitado, sendo imperiosa a exclusão de meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos supérfluos.

c) Proporcionalidade – a utilização dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação.

d) Necessidade Militar – em todo conflito armado, o uso da força deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter. As necessidades militares não justificam condutas desumanas, tampouco atividades que sejam proibidas pelo DICA.

e) Humanidade – o princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas vítimas civis sofram danos; mas todas as precauções devem ser tomadas para mitigá-los.”

(MD34-M-03, 2011)

*Figura 1: Quadro da Batalha de Solferino. É a capa do livro de Henry Dunant, Lembranças de Solferino.*



Ao observar o sofrimento das Batalha de Solferino, Henry Dunant prestou um socorro sumário a alguns sobreviventes no campo de batalha. Essa atitude foi registrada na sua obra e comoveu diversos filantropos da europeus, os quais, mais tardiamente, iriam fundar o Comitê da Cruz Vermelha.

<https://bit.ly/30VimGZ>

Figura 2 - Símbolo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.



Este símbolo é internacionalmente reconhecido. Atacar instalação, pessoal ou viatura com a cruz vermelha é crime de guerra pela Convenção de Genebra.

<https://bit.ly/30V72L7>



## 2.2 O BRASIL DENTRO DO CENÁRIO MUNDIAL

O mundo encontra-se num cenário político mundial no qual tratados internacionais incluem quase todos os países. Esses acordos compelem os Estados a abrir mão da sua soberania em prol de ideais externos, defendido por organismos internacionais. Isso relativiza inclusive o monopólio legítimo da violência.(Max Weber, A Política Vocação, 1919)

Dentro desse contexto, encontramos o Brasil. O país é signatário do Tratado de Haia(1907), o qual segue o princípio da limitação no tocante a meios e métodos de combate. O Brasil também está de acordo com a Convenção de Genebra(1864-1949), a qual visa proteger os feridos, doentes e demais pessoas não envolvidas no combate.(AMAN, 2018)

Quando a ONU criou o direito de Nova York, os Estados-membros praticamente fundiram os dois tratados acima. Dessa forma, colocou o Brasil sobre influência direta das resoluções das Nações Unidas, tanto em paz como em guerra.(AMAN, 2018)

/

## 2.3 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO E A ONU

Durante toda a MINUSTAH(2004-2007), as tropas brasileiras agiram sobre influência da ONU. Isso imputou sobre ela diversas restrições e orientações através das suas resoluções. Como exemplo, os primeiros efetivos empregados em 2005 possuíam maior liberdade para agir contra as milícias locais. Isso ocorreu pois o Conselho de Segurança considerava a situação uma ameaça a paz internacional e segurança na região. Portanto, deveriam agir através do capítulo VII, impondo a paz.(ONU, 2018).

Conforme o General Dutra citou no dia alusivo ao *peacekeeper*(29/05/2019), a comunidade Cité Soleil na Capital do Haiti, Porto Príncipe, foi considerada pela ONU o lugar mais perigoso do mundo. Para pacificá-la foi utilizado alto poder de combatividade do Exército Brasileiro: o emprego das Forças Especiais pelo Destacamento de Operações de Paz(DOPAZ) e operações psicológicas pelo Destacamento de Operações de Apoio a Informação(DOAI). Os mesmos agiram com letalidade permitida pelas regras de engajamento obtendo êxito.(AMAN, 2019)

“It was only after MINUSTAH neared its authorized level of military and police personnel that it was able to deploy throughout the country and increasingly take a more robust approach. The overall security situation, particularly in the capital, had improved as a result of recent successes in security operations against gangs in Cité Soleil and Bel-Air; and against elements of the former military who had taken over former President Aristide’s residence in the Tabarre district of Port-au-Prince, and against those who had taken over police stations in Petit-Goâve and Terre Rouge. The most recent operation undertaken by MINUSTAH in support of the Haitian National Police had resulted in the deaths on 9 and 10 April,

respectively, of the leader of one of the gangs and a leader of the former military, who have both been responsible for fomenting instability in the country.” (ONU, 2018)

## 2.4 CAPÍTULO VII DA CARTA DA ONU

“Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,” - Esta frase se repete sistematicamente em todas as resoluções do Conselho de Segurança durante o emprego das tropas brasileiras(2004-2017). O capítulo VII, que visa a imposição da paz segundo Carta da ONU, foi a fundamentação da MINUSTAH, e portanto, a fonte das regras de engajamentos da missão e a base jurídica de quem estava operando em território haitiano. Abaixo está escrito o primeiro artigo dela, que versa a seu respeito:

### Artigo 39

“O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.”

*Figura 3: Militares brasileiros patrulhando no Haiti.*



*Militares brasileiros patrulhando são saudados por criança haitiana. Uma demonstração do grande apoio da população do Haiti. Um indício da boa conduta dos militares brasileiros.*  
<https://bit.ly/2W1sryD>

### 2.4.1 Apreciação das resoluções da ONU

As tropas brasileiras começaram a participar da MINUSTAH em 2004, retirando-se do solo haitiano em 2017. Durante esse período, diversos brasileiros lideraram, como Force Commander, a missão de paz no Haiti. Abaixo seguem diversas resoluções emitidas pela ONU respectivamente no ano de comando de algum desses generais:

#### 1) Gen Ex Augusto **Heleno** Ribeiro Pereira – 2004/2005

a) “7. Demands that all the parties to the conflict in Haiti cease using violent means, and reiterates that all parties must respect international law, including with respect to human rights and that there will be individual accountability and no 3 S/RES/1529 (2004) impunity for violators; further demands that parties respect the constitutional succession and the political process under way to resolve the current crisis, and enable legitimate Haitian security forces and other public institutions to perform their duties and provide access to humanitarian agencies to carry out their work”

[https://undocs.org/en/S/RES/1529\(2004\)](https://undocs.org/en/S/RES/1529(2004))

Neste parágrafo da resolução 1529 demonstra que todas as forças de segurança empregadas, inclusive o Exército Brasileiro, devem obedecer o direito internacional e os direitos humanos. Ficando sujeitos a julgamento e punição sobre jurisdição internacional.

b) “Deploring all violations of human rights, particularly against the civilian population, and urging the Transitional Government of Haiti (“Transitional Government”) to take all necessary measures to put an end to impunity and to ensure that the continued promotion and protection of human rights and the establishment of a State based on the rule of law and an independent judiciary are among its highest priorities.”

[https://undocs.org/S/RES/1542\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1542(2004))

Neste parágrafo da resolução 1529, demonstra que a instabilidade do Haiti era tão grande, que um dos objetivos da MINUSTAH era instaurar um poder judiciário próprio do Haiti. Isso evidencia a força do direito internacional sobre nossas Forças numa missão como essa.

c) “I (c) to assist the Transitional Government, particularly the Haitian National Police, with comprehensive and sustainable Disarmament, Demobilization and 3 S/RES/1542 (2004) Reintegration (DDR) programmes for all armed groups, including women and children associated with such groups, as well as weapons control and public security measures;”  
[https://undocs.org/S/RES/1542\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1542(2004))

Nesta alínea, vemos a ONU canalizando esforços para ajudar a Polícia Nacional do Haiti(PNH), a qual estava enquadrada pelo comando da MINUSTAH. Ela deveria realizar controle de armas e reintegração de gangues hostis. Isso comprova que as forças internas haitianas eram incapazes de manter o controle do seu País, recorrendo a apoio externo, especialmente bélico.

d) “I (f) to protect civilians under imminent threat of physical violence, within its capabilities and areas of deployment, without prejudice to the responsibilities of the Transitional Government and of police authorities;”  
[https://undocs.org/S/RES/1542\(2004\)](https://undocs.org/S/RES/1542(2004))

Nesta alínea vemos a preocupação da ONU em evitar ao máximo em causar danos à inocentes em áreas de emprego de tropa. Isto vai de acordo com os princípios da Humanidade e da Distinção do DICA, os quais foram criteriosamente respeitados pela tropa brasileira, segundo as pesquisas supracitadas.

e) “Determining that the situation in Haiti continues to constitute a threat to international peace and security in the region, Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations, as described in section 1 of operative paragraph 7 of resolution 1542 (2004).”  
[https://undocs.org/S/RES/1601\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1601(2005))

Este trecho se repetiu sistematicamente em todas as resoluções analisadas, pois ele apresenta o amparo jurídico dos combatentes brasileiros na MINUSTAH, o capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Este é o capítulo da Carta da ONU que prevê a imposição da paz em situações de ameaça a paz.

f) “6. Requests that MINUSTAH concentrate the use of its resources, including civilian police, towards increasing security and protection during the electoral period; including a review, as appropriate, of the rules of engagement of the individual civilian police officers.”

[https://undocs.org/S/RES/1608\(2005\)](https://undocs.org/S/RES/1608(2005))

Neste parágrafo da resolução 1608, vemos o secretário-geral exigindo que haja uma revisão das regras de engajamento da polícia civil durante as eleições para aumentar a segurança. Embora se trate da polícia, observa-se a importância das regras de engajamento para uma zona de litígio. Além do mais, o EB que corroborou para a implementação dessas regras dentro da polícia, conforme visto em 1-c).

2) Gen Div Carlos Alberto dos **Santos Cruz** – 2007 até 2009

a) “7. Requests that MINUSTAH continue the increased time of operations in support of the HNP against armed gangs as deemed necessary to restore security, notably in Port-au-Prince, and encourages MINUSTAH and the Government of Haiti to undertake coordinated deterrent actions to decrease the level of violence;”

[https://undocs.org/S/RES/1743\(2007\)](https://undocs.org/S/RES/1743(2007))

Neste parágrafo, incentiva-se as forças empregadas da ONU a ajudarem a PNH a enfrentar as gangues armadas em Porto Príncipe, usando a força necessária para tal. Isto está de acordo com o princípio da Necessidade Militar do DICA. Em contrapartida, ênfase em ações dissuasivas para diminuir o nível de violência no local, o que é típico do princípio da Limitação e da Humanidade do DICA.

b) “16. Condemns any attack against personnel or facilities from MINUSTAH and demands that no acts of intimidation or violence be directed against the United Nations and associated personnel or facilities or other actors engaged in humanitarian, development or peacekeeping work”

[https://undocs.org/S/RES/1840\(2008\)](https://undocs.org/S/RES/1840(2008))

Neste parágrafo, constata-se o repúdio a violência contra Nações Unidas e o pessoal e instalações associados e outras organizações internacionais e humanitárias envolvidas em trabalhos humanitários, de desenvolvimento ou de manutenção da paz. Isso explicita o princípio da Humanidade nas diretrizes da MINUSTAH.

c) “Acknowledging some improvements in the last year in the security situation but noting that the security situation remains fragile,”  
[https://undocs.org/S/RES/1892\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1892(2009))

Neste trecho é reconhecida alguma evolução na situação da segurança, evidenciando que as tropas brasileiras corroboraram para tal. Contudo, a situação de segurança ainda era frágil, evidenciando o princípio da necessidade militar(DICA) em continuar a MINUSTAH.

d)”27. Underscores the importance that the planning documents for the military and police components, such as the concept of operations and rules of engagement, be regularly updated, as appropriate, and be in line with the provisions of all its relevant resolutions, and requests the Secretary-General to report on them to the Security Council and troop and police contributing countries;”  
[https://undocs.org/S/RES/1892\(2009\)](https://undocs.org/S/RES/1892(2009))

Este trecho é reafirmado a importância do conceito operações e das regras de engajamento serem atualizadas regularmente conforme as resoluções pertinentes. Além disso, um pedido ao Secretário-Geral que às reportem para as tropas empregadas e ao Conselho de Segurança. Portanto, os efetivos brasileiros estavam sobre influência direta deste Órgão da ONU, haja vista que a maioria(mais de 80%) dos militares afirmaram que as regras de engajamento eram essenciais no item 01 da pesquisa acima.

3)Gen Ex Edson **Leal Pujol** – 2013/2014

a) “3. Affirms that adjustments to the force configuration should be based on the security situation on the ground, taking into account the importance of maintaining a secure and stable environment and the impact of social and political realities on Haiti’s stability and security; the increasing development of Haitian State capabilities, in particular the ongoing strengthening of the Haitian National Police; and the national authorities’ increasing exercise of the Haitian State’s responsibility for the maintenance of stability and security in the country; calls upon MINUSTAH to maintain capacity to deploy troops rapidly throughout the country;”  
[https://undocs.org/S/RES/2119\(2013\)](https://undocs.org/S/RES/2119(2013))

Este parágrafo afirma que a configuração das forças empregadas deveriam visar a segurança do terreno, tendo em vista a importância de manter o ambiente seguro e estável. Isso visa obedecer o princípio da Necessidade Militar, prevista no DICA.

b) “25. Underscores the importance that planning documents for MINUSTAH’s military and police components, such as the concept of operations and rules of engagement, be regularly updated, as appropriate, and be in line with the provisions of all its relevant resolutions, and requests the Secretary-General to report on them to the Security Council and troop and police-contributing countries;”

[https://undocs.org/S/RES/2119\(2013\)](https://undocs.org/S/RES/2119(2013))

Repete-se o parágrafo citado em 2-d).

c) “27. Requests the Secretary-General to continue to include in his reports a comprehensive assessment of threats to security in Haiti, and to propose, as appropriate, options regarding MINUSTAH’s further consolidation and reconfiguration and to continue to present a progress report of the consolidation plan as an annex to his next report;”

[https://undocs.org/S/RES/2119\(2013\)](https://undocs.org/S/RES/2119(2013))

Este parágrafo demonstra uma série de ameaças a segurança ainda existentes no Haiti. Além disso, um pedido para reportar o progresso do plano de consolidação, provando uma sensível melhora da situação do Haiti. Evidenciando o cumprimento das missões pelos contingentes empregados até agora.

d) “4. Affirms its commitment to act at any time to adapt MINUSTAH’s mandate and force levels, if compelled by a change of conditions in Haiti, if necessary to preserve the progress Haiti has made towards durable security and stability”

[https://undocs.org/S/RES/2180%20\(2014\)](https://undocs.org/S/RES/2180%20(2014))

Neste parágrafo, afirma-se adaptar o nível de força, se necessário, para manter o progresso que o Haiti realizou na área de segurança. Isso evidencia o princípio da necessidade militar e da proporcionalidade presente no DICA

#### 4) Gen **Ajax** Porto Pinheiro – 2015 até 2017

a) “32. Underscores the importance that planning documents for MINUSTAH’s military and police components, such as the concept of operations and rules of engagement, be regularly updated, as appropriate, and be in line with the provisions of all its relevant resolutions, and requests the Secretary-General to fully report in a timely manner on them to the Security Council and troop- and police-contributing countries;”  
[https://undocs.org/S/RES/2243\(2015\)](https://undocs.org/S/RES/2243(2015))

Repete-se o que foi escrito nas resoluções anteriores 3-b) e 2-d).

b)”7. Affirms its commitment to act at any time to adapt MINUSTAH’s mandate and force levels, if compelled by a change of conditions in Haiti, if necessary to preserve the progress Haiti has made towards durable security and stability;”  
[https://undocs.org/S/RES/2313\(2016\)](https://undocs.org/S/RES/2313(2016))

Repete-se o que foi escrito nas resoluções anteriores 3-d).

c) “9. Decides that MINUSTAH will continue to prepare for its transition, including through the development of a Transition Plan and the focused implementation of the Mission’s Consolidation Plan and takes note of MINUSTAH’s and the United Nations country team’s ongoing preparatory work on S/RES/2313 (2016) 6/9 16-17770 a joint transition plan aimed at consolidating the stabilization gains made with support from the Mission, in accordance with its mandate;”  
[https://undocs.org/S/RES/2313\(2016\)](https://undocs.org/S/RES/2313(2016))

Este parágrafo confirma a transição da MINUSTAH pelo Plano de Transição e Consolidação através dos ganhos de estabilização. Isso prova que as tropas empregadas estavam cumprindo suas missões paulatinamente.

d) “37.“Requests the Secretary-General to continue to include in his reports a comprehensive assessment of the situation in Haiti, highlighting the security conditions on the ground with a specific focus on the capacity of the Haitian National Police, and to continue to present a progress report of the consolidation plan as an annex to his next report;”  
[https://undocs.org/S/RES/2313\(2016\)](https://undocs.org/S/RES/2313(2016))



Neste parágrafo é solicitado ao Secretário-Geral que reporte os progressos da missão, focando na capacidade da PNH. A passagem das funções das tropas estrangeiras (brasileira inclusive) para a PNH demonstra uma grande evolução no quadro de segurança do Haiti.

e) "Recognizing the major milestone towards stabilization achieved with the peaceful completion of the electoral process and return to constitutional order on 7 February 2017, and commending Haitian authorities, in particular the Haitian Provisional Electoral Council and the Haitian National Police (HNP), for their efforts towards ensuring elections were conducted in a credible and inclusive manner and held in a largely peaceful environment",

[https://undocs.org/S/RES/2350\(2017\)](https://undocs.org/S/RES/2350(2017))

Neste parágrafo é registrado uma grande prova do sucesso da MINUSTAH: o sucesso do processo eleitoral de 7 de fevereiro de 2017. Estas foram conduzidas de maneira confiável em um ambiente pacífico.

f) "Commending the Special Representative of the Secretary-General's efforts and the role of the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH) to support the political process in Haiti, the professionalization of the police and in the maintenance of a secure and stable environment, "

[https://undocs.org/S/RES/2350\(2017\)](https://undocs.org/S/RES/2350(2017))

Neste parágrafo ressalta novamente o sucesso do processo eleitoral, além da profissionalização da Polícia e a manutenção de um ambiente seguro e estável. Uma evidência de missão cumprida pela MINUSTAH

g) "1. Decides to extend MINUSTAH's mandate, as contained in its resolutions 2313 (2016), 2243 (2015), 2180 (2014), 2119 (2013), 2070 (2012), 2012 (2011), 1944 (2010), 1927 (2010), 1908 (2010), 1892 (2009), 1840 (2008), 1780 (2007), 1743 (2007), 1702 (2006), 1658 (2006), 1608 (2005), 1576 (2004), and 1542 (2004), for a final period of six months, and that the Mission shall close by 15 October 2017;"

[https://undocs.org/S/RES/2350\(2017\)](https://undocs.org/S/RES/2350(2017))

Neste parágrafo previu-se estender a MINUSTAH por mais 6 meses e depois, por fim, a previsão da desmobilização em 15/10/2017. Demonstrando o cumprimento da missão pelos contingentes brasileiros empregados.

2. “Decides that the military component of MINUSTAH shall gradually drawdown during the final six-month period, fully withdrawing from Haiti by 15 October 2017;”

[https://undocs.org/S/RES/2350\(2017\)](https://undocs.org/S/RES/2350(2017))

Neste último parágrafo citado confirma-se a retirada gradual das tropas, terminando a desmobilização em 15/10/2017, finalizando o emprego das tropas brasileiras na MINUSTAH

## **2.5 A criação do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil(CCOPAB)**

O Brasil é signatário de vários tratados da ONU, o que coloca nossas forças de segurança sobre égide das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Contudo, já existe uma doutrina padrão próprio a ser instruída, adestrada e operada pelos nossos militares. Tendo em vista a incompatibilidade do “*modus operandi*” das nossas Forças Armadas com as imposições da Carta da ONU, o Ministério da Defesa decidiu criar o Centro de Instrução de Operação de Paz(CIOPaz). Este visava preparar civis e militares a operar no cenário internacional segundo as diretrizes da ONU. Mais tardiamente este centro mudou de nome e se tornou o CCOPAB.

“Como consequência do compromisso internacional recentemente assumido relativo à Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), o CI Op Paz iniciou suas atividades com a incumbência de conduzir o preparo da então Brigada Haiti, 3º Contingente, integrada pelo GUEs - 9ª Bda Inf Mtz, instalando-se provisoriamente no aquartelamento do 57º BI Mtz (Es) / REI, a unidade base do Batalhão Haiti.

Dessa forma, após a criação do CI Op Paz, os contingentes, a partir do terceiro, inclusive, passaram a preparar-se e a serem empregados sob a luz do Cap. 7 da carta das Nações Unidas, coerente com o mandato da MINUSTAH, produzindo significativas modificações no comportamento das tropas no terreno.

Em 15 de junho de 2010, a portaria nº 952-MD, de mesma data, designa o Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOPaz), do Exército Brasileiro para a preparação de militares e civis brasileiros e de nações amigas a serem enviados em missões de paz e altera a sua denominação, para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB).”

<http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/sobre-o-ccopab>

Desde então, o CCOPAB age como um elo do nosso Ministério da Defesa com o Conselho de Segurança da ONU. É através dele que o nosso EB absorve as decisões internacionais de segurança e aprende a aplicá-las. Portanto, o CCOPAB é essencial na preparação dos militares que serão empregados como *“peacekeepers”*.

*Figura 4: Símbolo do CCOPAB*



<https://bit.ly/2XgjR0h>

### 3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa de campo conduzida através de questionários enviados a militares empregados na MINUSTAH e em resoluções da ONU e relatórios do CCOPAB.

Para tanto, foi utilizado um formulário no google.docs e distribuído online para militares que foram empregados em algum efetivo na missão de paz do Haiti. Foram recebidas 44 respostas.

As variáveis da pesquisa são: analisar a eficiência das regras de engajamento emitidas pelo escalão superior; verificar se as regras de engajamento estavam de acordo com os artigos 4.4.1.1 e 4.4.1.5 do manual MD 34 - M - 03.(princípios da humanidade e distinção, respectivamente); verificar a real possibilidade do cumprimento dessas regras de engajamento por parte da tropa brasileira; levantar se as imposições jurídicas da ONU são boas para o Exército Brasileiro e constatar qual o nível de interferência da ONU sobre as tropas brasileiras.

Durante a pesquisa, foram pesquisadas resoluções da ONU e relatórios do CCOPAB sobre a MINUSTAH e como orientação doutrinária, o manual MD-34-M-03, que oficializa o Direito Internacional dos Conflitos Armados dentro do Exército Brasileiro.

#### 3.2 INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Foi realizada uma avaliação referente à opinião dos combatentes empregados na MINUSTAH.

Foram entrevistados militares empregados em qualquer contingente(2004-2017), independente de arma, quadro, serviço; praça ou oficial; segmento feminino ou masculino.

A pesquisa foi um questionário de 5 perguntas, sendo 3 delas objetivas e 2 qualitativas. Além disso, duas perguntas subjetivas não obrigatórias, caso o participante quisesse explicar melhor sua resposta. O questionário foi construído com clareza e de forma a preservar o sigilo dos participantes, buscando um resultado com maior imparcialidade possível. Visando verificar se era possível seguir as regras de engajamento e cumprir as missões.

A parte da pesquisa bibliográfica visou relacionar alguns trechos das resoluções da MINUSTAH sobre comando de generais brasileiros, e verificar se eles estavam de acordo com os princípios do DICA e outras imposições da ONU. Isto serviu para demonstrar o nível de interferência dos organismos globais sobre a tropa brasileira e os efeitos de submeter os nossos militares a legislação internacional.

## 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Foram montados os gráficos com os dados para análise do resultado da pesquisa feita a partir da opinião de 44 militares empregados na MINUSTAH, relativa às regras de engajamento impostas sob a égide da ONU. O questionário foi composto de 5 itens objetivos. Além disso, dois itens foram disponibilizados para respostas subjetivas, caso o entrevistado se interessasse.

O primeiro item do questionário tinha intenção de realizar um levantamento qualitativamente sobre a eficiência das regras de engajamento impostas à tropa durante a MINUSTAH.

1) Quando o senhor(a) estava empregado na MINUSTAH, diversas imposições do escalão superior foram feitas ao seu contingente, inclusive as regras de engajamento. O senhor(a) considera elas:

44 respostas



### Gráfico 1 – Resultado proveniente da análise de dados da 1º Questão

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019.

Isso demonstra que as regras de engajamento foram extremamente necessárias para cumprir as missões. Tal fato se deve por essas regras limitarem e definirem bem os alvos e os objetivos, assim como as técnicas, táticas e procedimentos que foram tomadas. As tropas brasileiras aprenderam a agir dentro das regras de engajamento pois eram exaustivamente adestradas pelo CCOPAB antes de comporem um contingente na MINUSTAH.

4.2 O segundo item levanta objetivamente se as regras de engajamento da referida missão de paz estavam de acordo com um trecho do 4º parágrafo do MD34-M-03, manual que impõe a inclusão do DICA dentro do modus operandi das Forças Armadas no Brasil. Abaixo estão citados dois artigos deste parágrafo que orientaram a formação das nossas regras de engajamento.

#### “4.4 Condução das Operações

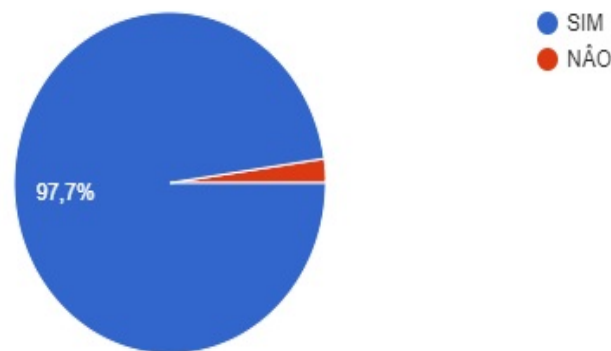
##### 4.4.1 Condução dos Ataques

4.4.1.1 Um ataque deve ser dirigido unicamente contra objetivos militares. Um objetivo militar deve ser identificado como tal, claramente designado e nomeado.

4.4.1.5 Quando a situação tática assim permitir, se dará aviso, com a devida antecedência, de qualquer ataque que possa afetar a população civil, por exemplo, fogo de infantaria para estimular o pessoal civil a buscar refúgio e o lançamento de folhetos a partir de aeronaves.”

2)O senhor(a) considera que essas regras de engajamento impostas na MINUSTAH estavam de acordo com os artigos do DICA dispostos acima?

44 respostas



**Gráfico 2 – Resultado proveniente da análise de dados da 2ª Questão**

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019.

O resultado obtido foi quase a unanimidade de militares que concordaram sobre as regras de engajamento estarem de acordo com os trechos do DICA supracitado. Isso demonstra que o Estado-Maior do BRABAT, ao planejar o modus operandi da nossa tropa, respeitou muito bem dois princípios fundamentais do DICA:

a) Distinção – distinguir os combatentes e não combatentes. Os não combatentes são protegidos contra os ataques. Também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objetos de ataques ou represálias.

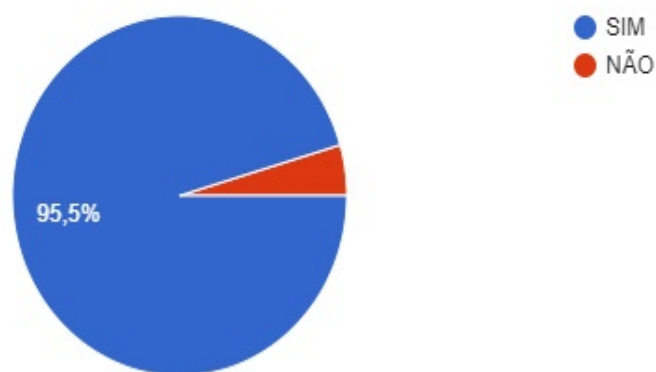
e) Humanidade – o princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas vítimas civis sofram danos; mas todas as precauções devem ser tomadas para mitigá-los.” (MD34-M-03, 2011)

Os princípios da distinção e da humanidade ficam explícitos, respectivamente, nos artigos 4.4.1.1 e 4.4.1.5 do MD34-M-03. E o respeito por eles foi, na maioria das vezes, constatado pela tropa.

4.3 No terceiro item foi levantado objetivamente se as regras de engajamento eram realmente possíveis de serem cumpridas pelas tropas brasileiras.

3)O senhor considera que essas regras de engajamento durante a missão eram possíveis de serem cumpridas pela tropa?

44 respostas



**Gráfico 3 – Resultado proveniente da análise de dados da 3ª Questão**

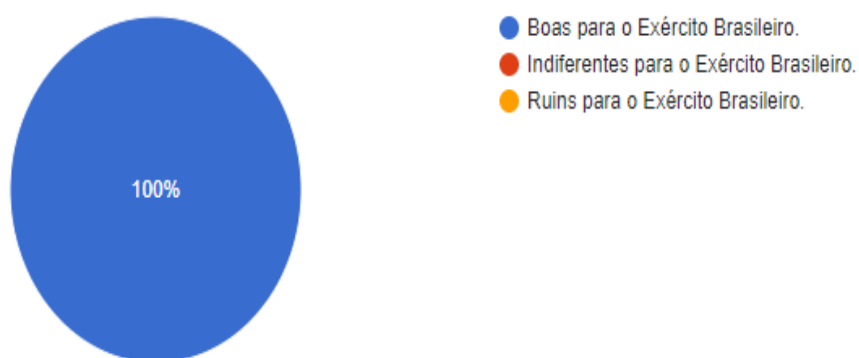
**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019.

O resultado foi de 95% de militares que afirmaram que essas regras eram realmente possíveis de serem executadas. Observa-se que este item complementa o segundo. Enquanto aquele(2º item) visava o planejamento das regras de engajamento à luz do DICA, o terceiro prova que os homens na linha de frente realmente executavam seus patrulhamentos respeitando essas regras.

4.4 O quarto item avalia objetivamente se as imposições jurídicas da ONU nas missões de manutenção da paz são importantes para o Exército.

4)Haja vista as diferentes imposições jurídicas da ONU sobre as tropas brasileiras, o senhor considera as missões de manutenção da paz.

44 respostas



#### Gráfico 4 – Resultado proveniente da análise de dados da 4ª Questão

Fonte: Elaborado pelo autor, 2019

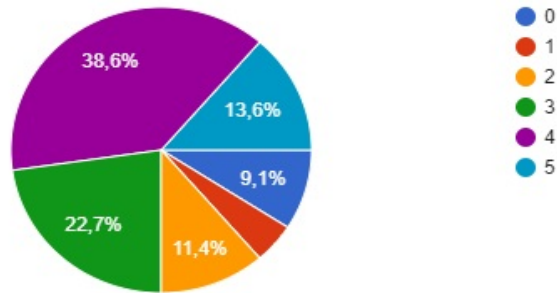
O resultado foi unânime. Todos os militares empregados consideram as missões de paz(MINUSTAH, inclusive) boas para o Exército Brasileiro, mesmo sobre um arcabouço jurídico internacional. Isso demonstra que o Brasil está em sincronia com as políticas internacionais, assim como o perfil do nosso soldado é de fácil adaptação às diversas obrigações da ONU, especialmente no aspecto de segurança. Assim como já foi feito em outros países, a participação do Exército Brasileiro na MINUSTAH foi de alta valia para a Força Terrestre, segundo os próprios “peacekeepers” participantes.

O quinto item avalia qualitativamente o nível de interferência da ONU no modo de agir das tropas brasileiras.



5) Qual o nível de interferência da ONU sobre o modo de agir das tropas brasileiras?(0 o mais baixo e 5 o mais alto)

44 respostas



### Gráfico 5 – Resultado proveniente da análise de dados da 5ª Questão

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2019

Neste item percebe-se que mais da metade dos *peacekeepers* consideram o nível de interferência total(5) ou quase total(4) das decisões do conselho de segurança sobre os combatentes brasileiros. E mais de 20% deles admitem que a influência da ONU é considerável(3). Esses números demonstram que os combatentes brasileiros sentem, de fato, as imposições dos organismos globais, ajustando sua doutrina original na qual são instruídos.

Isto exemplifica-se no artigo já citado 4.4.1.5 do manual MD 34 - M - 03, o qual prevê que as tropas avisem antes de um assalto. Isso contraria o sigilo extremamente exigido nas condutas de patrulha pela nossa doutrina interna, previsto no C 21-75.

*Figura 5 - Force Commanders brasileiros*



*Da esquerda para direita de cima para baixo: Gen Heleno(2004/2005), Gen Santos Cruz(2007-2009), Gen Leal Pujol(2013/2014) e Gen Ajax(2015-2017)  
AUTOR, 2019*

*Figura 6: Tropa brasileira em forma na MINUSTAH*



[bit.ly/2W2buEm](http://bit.ly/2W2buEm)

## 5.CONCLUSÃO

Nossa pesquisa teve por objetivo Analisar a interferência do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas missões cumpridas pelo Exército Brasileiro na MINUSTAH.

O método utilizado para levantar os dados foi uma pesquisa quantitativa e qualitativa aos militares que foram empregados na MINUSTAH. Ela foi desenvolvida através de um formulário no google.docs e distribuída online para militares que foram empregados em algum efetivo na missão de paz do Haiti. Foram recebidas 44 respostas. As variáveis da pesquisa foram: a eficiência das regras de engajamento, a compatibilidade deles com o DICA, a possibilidade da tropa de cumprir as regras de engajamento, os efeitos das imposições jurídicas internacionais e o nível de interferência da ONU sobre as tropas brasileiras.

O resultado obtidos, respectivamente, foram que a maioria esmagadora maioria de 80% dos militares empregados consideraram essenciais às regras de engajamento para o cumprimento das missões. O segundo gráfico apresenta um número quase unânime de militares que concordaram sobre as regras de engajamento estarem de acordo com os trechos do DICA supracitado, respeitando o princípio de Humanidade e Distinção. Já o terceiro resultado foi de 95% de militares afirmando

que as regras do item anterior eram realmente possíveis de serem executadas durante a missão. Provando que os homens na linha de frente realmente executavam seus patrulhamentos dentro das regras de engajamento prescritas. O quarto resultado foi unânime. Todos os militares empregados consideraram a missão da MINUSTAH boa para o Exército Brasileiro, mesmo sobre um arcabouço jurídico internacional. Isso demonstra que o Brasil está em sincronia com as políticas internacionais, assim como o perfil do nosso soldado é de fácil adaptação às diversas obrigações da ONU, especialmente no aspecto de segurança. E por último, mais da metade dos “peacekeepers” consideraram o nível de interferência total(5) ou quase total(4) das decisões do conselho de segurança sobre os combatentes brasileiros. E mais de 20% deles admitem que a influência da ONU é considerável(3). Esses números demonstram que os combatentes brasileiros sentem, de fato, as imposições dos organismos globais, ignorando sua doutrina original na qual são instruídos.

O resultado obtido foi positivo. Observando a sequência das resoluções, percebe-se que todas as missões delegadas à nossa tropa eram baseadas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Isto é uma prova da sincronia entre a nossa política externa de segurança e a ONU. Desta forma, infere-se que o alto escalão da MINUSTAH emitiu as regras de engajamento bem alinhadas com o DICA. Estas regras foram obedecidas pelos “peacekeepers” brasileiros, os quais cumpriram suas respectivas missões. Isto fica evidenciado com a evolução da Polícia Nacional Haitiana e com a desmobilização da MINUSTAH.

O interesse no assunto desenvolvido foi despertado devido ao emprego real do nosso Exército Brasileiro no exterior. Quando a tropa encontra-se nesta situação, diversos fatores tornam mais complexo o cumprimento da missão, devido ao processo globalista. Este pressiona cada vez mais nossas tropas a se adaptarem a diferentes campos de batalhas, com inimigos mais perigosos e com restrições mais severas. Esses desafios que qualquer operador de segurança enfrentar devem ser vencidos. Para interessados no assunto que não trabalham na área da segurança, é de extrema relevância entender o que compele nosso País a se envolver em problemas no cenário mundial.

A profundidade da pesquisa não foi possível devido a própria segurança da informação. Diversos documentos não foram disponibilizados pelo seu sigilo. Aos próximos que pesquisarem sobre o assunto, é interessante possuir contato direto com unidades que estejam empregados atualmente. Isto facilitará muito a pesquisa dos seus respectivos trabalhos, tanto com material humano, quanto com a parte bibliográfica. Para uma futura pesquisa, o Brasil tem previsões de empregar tropas na República Centro Africana sob égide da ONU.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Ministério da Defesa.** Manual de emprego do direito internacional dos conflitos armados (dica) nas forças armadas. 1 ed. Brasil -, 2011. 13 p.

**Dez anos da Minustah e o CCOPAB.** Centro Sérgio Vieira de Mello. Disponível em: <[http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/repositorio-de-arquivos/category/3-os-10-anos-da\\_minustah-e-o-ccopab](http://www.ccopab.eb.mil.br/pt/repositorio-de-arquivos/category/3-os-10-anos-da_minustah-e-o-ccopab)>. Acesso em: 13 out. 2018.

**ONUBR NAÇÕES UNIDAS BRASIL.** Capítulo 7. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/cap7/>>. Acesso em: 13 out. 2018.

**UN.ORG. Reports of the security council missions.** Disponível em: <<http://undocs.org/s/2005/302>>. Acesso em: 13 out. 2018.

**Webber, Max. A Política Como Vocação.** Editora Universidade de Brasília. Brasília 2003. 56 páginas

[HTTP://WWW.CCOPAB.EB.MIL.BR. / en / sobre-o-ccopab](http://www.ccopab.eb.mil.br/en/sobre-o-ccopab) . Available at:  
< <http://www.ccopab.eb.mil.br/en/sobre-o-ccopab> >. Accessed on: 27 May. 2019.

[HTTPS://BIT.LY. / 2xgjr0h](https://bit.ly/2xgjr0h) . Available at: < <https://bit.ly/2xgjr0h> >. Accessed on: 27 May. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. In / s / res / 1529 \(2004\)](https://undocs.org/en/s/res/1529) . Available at:  
< <https://undocs.org/en/s/res/1529> ( 2004) >. Accessed on: 15 Apr. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. S / res / 1542 \(2004\)](https://undocs.org/s/res/1542) . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1542> ( 2004) >. Accessed on: 15 Apr. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. S / res / 1542 \(2004\)](https://undocs.org/s/res/1542) . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1542> ( 2004) >. Accessed on: 15 Apr. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. S / res / 1542 \(2004\)](https://undocs.org/s/res/1542) . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1542> ( 2004) >. Accessed on: 15 Apr. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. S / res / 1601 \(2005\)](https://undocs.org/s/res/1601) . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1601> ( 2005) >. Accessed on: 06 May. 2019.

[HTTPS://UNDOCS.ORG. S / res / 1608 \(2005\)](https://undocs.org/s/res/1608) . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1608> ( 2005) >. Accessed on: 07 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 1743 (2007)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1743> ( 2007) >. Accessed on: 07 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 1840 (2008)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1840> ( 2008) >. Accessed on: 08 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 1892 (2009)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1892> ( 2009) >. Accessed on: 10 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 1892 (2009)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/1892> ( 2009) >. Accessed on: 10 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2119 (2013)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2119> ( 2013) >. Accessed on: 11 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2119 (2013)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2119> ( 2013) >. Accessed on: 12 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2119 (2013)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2119> ( 2013) >. Accessed on: 13 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2243 (2015)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2243> ( 2015) >. Accessed on: 15 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2313 (2016)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2313> ( 2016) >. Accessed on: 16 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2313 (2016)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2313> ( 2016) >. Accessed on: 18 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2313 (2016)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2313> ( 2016) >. Accessed on: 20 mai. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2350 (2017)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2350> ( 2017) >. Accessed on: 20 mai. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2350 (2017)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2350> ( 2017) >. Accessed on: 22 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2350 (2017)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2350> ( 2017) >. Accessed on: 22 May. 2019.

HTTPS://UNDOCS.ORG. **S / res / 2350 (2017)** . Available at:  
< <https://undocs.org/s/res/2350> ( 2017) >. Accessed on: 23 May. 2019.

HTTPS://WWW.UN.ORG. / **securitycouncil / content / resolutions** . Available  
at:< <https://www.un.org/securitycouncil/content/resolutions> >. Accessed on: 29 May. 2019.

Http://NACOESUNIDAS.ORG. **Wp-content / uploads / 2014/11 / onu\_logo2-5462da5e\_site\_icon-256x256.png** . Available at: < <https://bit.ly/2xksrv2> >. Accessed on: 07 May. 2019.

Http://NACOESUNIDAS.ORG. **Letter / cap7 /** . Available at:  
< <https://nacoesunidas.org/carta/cap7/> >. Accessed on: 09 May. 2019.

HTTPS://WWW.ICRC.ORG.COM. **Special\_page / image / solferino\_0.png** . Available at:  
< <https://bit.ly/30vimgz> >. Accessed on: 06 May. 2018.